



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO 14/2020

NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 05/20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1416/20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2.020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS – TECNOLOGIA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) LICENÇAS PERMANENTES DO PACOTE OFFICE 2016 PROFESSIONAL PLUS, 01 (HUM) LICENÇA PERMANENTE MICROSOFT SQL SERVER 2019 STANDARD – 2 CORE, PACOTE DE 02 (DOIS) NÚCLEOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **SAULO ANDERSON RODRIGUES**.

CONTRATADA:

 **EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS – TECNOLOGIA ME**, com sede à Rua São Francisco de Assis, nº 79 Anhangabaú – Jundiaí SP, cep: 13208-155, inscrita no CNPJ sob o nº 28.693.245/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Eduardo Almeida de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 30.623.465-8 e do CPF n.º 274.783.578-22, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 79 – Anhangabaú – Jundiaí -SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1416/2020 E CONVITE Nº 05/2020, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a aquisição de 20 (vinte) Licenças Permanentes do PACOTE OFFICE 2016 PROFESSIONAL PLUS, 01 (HUMA) Licença permanente MICROSOFT SQL SERVER 2019 STANDARD – 2 CORE, PACOTE DE 02 (DOIS) NÚCLEOS, para atendimento a demanda operacional da Câmara Municipal de Cajamar, conforme condições previstas no ANEXO I.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 05/2020 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

2.1.1 Os softwares (licenças) deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

2.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

2.3. O recebimento dos itens objeto do termo contratual não eximem a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção do objeto fornecido.

3. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela empresa contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 51.563,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais), conforme proposta de preços.

4.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária nº 08, **Nota de Reserva nº 31/2020**, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Edital.

4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução do termo objeto deste contrato.

5.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

5.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

7. RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 08 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues - Presidente



EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS – TECNOLOGIA ME
Eduardo Almeida de Freitas – Proprietário

Engº Eduardo A. Freitas
CREA 5061590543
EFX Automação

Testemunhas: